



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ lei _____ N. _____ - 12 / 88

Objeto: "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONVERTER TRIBUTOS MUNICIPAIS EM BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES CARENTES DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Retirado.

Autor: es - VEREADORES= Alcindor Rodrigues da Costa
Célia Maria de Assunção
Francisco José de Oliveira Júnior
Geraldo Pereira Vaz

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

28-março-1988

SUJEITO A _____ DISCUSSÕES
— APROVADO 1.^a _____ / _____ / _____
— APROVADO 2.^a _____ / _____ / _____
— APROVADO 3.^a _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____
A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____
PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____
ENCAMINHADA PELO OFICIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

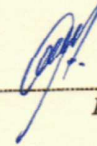
- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

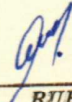
- 1 - EM 28/03/88 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para o devido parecer.


RUBRICA

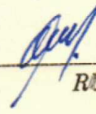
- 2 - EM 11/04/88 Devido solicitação da Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento, será encaminhado ao Exe-
cutivo para informações.


RUBRICA

- 3 - EM 02/05/88 À Comissão de L. F. O. para o parecer,
já em anexo a informação do Executivo.


RUBRICA

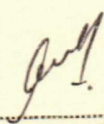
- 4 - EM 09/05/88 Conforme solicitação da Comissão de L. F. O.,
será encaminhado ao IBAM para maior estu-
do


RUBRICA

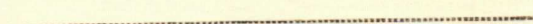
- 5 - EM 13/06/88 À Comissão de L. F. O. p/ parecer, após
recebimento de informações do IBAM.


RUBRICA

- 6 - EM 20/06/88. Relaciado pelos autores.


RUBRICA

- 7 - EM / /


RUBRICA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

s/ Projeto de Lei nº 12/88.

O presente projeto de Lei tem o objetivo de "autorizar o Prefeito Municipal a converter tributos municipais em Bolsas de Estudo"

De acordo com Parecer nº 0344 do IBAM, o projeto em referência é inconstitucional.

Diante do exposto, A Comissão de Legislação é de Parecer que o Projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1988

João Leberio do Couto
Ass. Leberio do Couto

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL (DEC. 34.661, de 19/11/53)

LARGO IBAM 1 • (021) 266 6622 • TELEX (021) 22638 INBM
IBAMBRAS • 22282 • RIO DE JANEIRO • BRASIL



Conselho de Administração: Luiz Simões Lopes (presidente), Isaac Kerstenetzky, Joaquim Faria Góes Filho,
José Ribem Fonseca, Marcílio Marques Moreira, Oswaldo Trigueiro, Rômulo Almeida.

Superintendente-Geral: Cleuler de Barros Loyola

Superintendentes-Adjuntos: Jamil Reston, Lino Ferreira Netto.

Conselho Fiscal: Beatriz Marques de Souza Wahrlich, Joaquim Caetano Gentil Netto e Stélio Roxo.

CJ/Nº 0386/88

Rio de Janeiro, 02 de junho de 1988.

Exmo. Sr.
Alcindor Rodrigues da Costa
MD. Presidente
Câmara Municipal
BOM DESPACHO - MG

Senhor Presidente,

Em atenção ao of. nº 117, datado de 10/05, re
metemos-lhe, em anexo, o parecer nº 0344/88.

Na oportunidade, aproveitamos para apresen
tar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alcides Redondo Rodrigues
Chefe do Centro de Desenvolvimento
Cívico e Municipal

ATENÇÃO

Essa entidade é filiada ao IBAM e está quite com
os cofres da instituição.

Atenciosamente,

A Direção do IBAM

ELNR/es.

P A R E C E R

Nº 0344/88
Interessada:
Câmara Municipal
BOM DESPACHO - MG

- Projeto de lei que visa destinar a aplicação da receita tributária municipal é de iniciativa exclusiva do Prefeito. (C.F. art. 65 e art. 15, II, "a").

CONSULTA

O Sr. Alcindor Rodrigues da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, MG, solicita-nos parecer a respeito da viabilidade do projeto de lei nº 12/88 que autoriza o Prefeito Municipal a converter tributos municipais em bolsas de estudo a estudantes carentes do Município, dentre outras providências.

A consulta vem documentada.

RESPOSTA

Ao examinarmos o projeto de lei nº 12 de 28 de março de 1988 percebemos uma inconstitucionalidade: a iniciativa.

Conforme o disposto no art. 65 da Constituição Federal, tais leis são da iniciativa exclusiva do Poder Executivo. E, na hipótese da consulta, a iniciativa do respectivo projeto foi de um membro do Legislativo.

Uma vez sanado o vício da iniciativa, passando esta a ser do Poder Executivo, o projeto de lei será de todo viável. Isto porque, a Constituição Federal em seu art. 15, II, "a" assegura ao Município autonomia para dispor de suas rendas.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que a aplicação de toda a renda tributária do Município em educação poderá acarretar sê

P/Nº 0344/88

2.

rias dificuldades para o erário público.

Devemos lembrar, ainda, que o Município já está obrigado a aplicar 25% da receita resultante de impostos na educação (Emenda Constitucional nº 24 de 1º de dezembro de 1983), além de outros recursos que lhe são transpassados com esta finalidade.

Portanto, juridicamente, o projeto de lei nº 12/88 da Câmara Municipal de Bom Despacho é inconstitucional quanto à iniciativa, mas perfeitamente legal se o vício for sanado.

E o parecer.

Ester Las Heras Rodrigues
Ester Las Heras Rodrigues
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer.

Alcides Redondo Rodrigues
Alcides Redondo Rodrigues
Chefe do Centro de Desenvolvimento
Cívico e Municipal

Rio de Janeiro, 02 de junho de 1988.

ELHRes.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

1957

1. Nome do interessado: _____

2. Endereço: _____

3. Cidade: _____ Estado: _____

4. Data de nascimento: _____

5. Assinatura: _____

6. Rubrica: _____

7. Data: _____

8. Local: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

s/ Projeto de Lei nº 12/88.

O Projeto em pauta, visa " autorizar o executivo a converter tributos municipais em bolsas de estudo".

A Comissão de Legislação, vem através do presente, solicitar que seja encaminhado o respectivo projeto (cópia), ao IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, com sede no Rio de Janeiro, para que seja feito um Parecer Técnico/Jurídico a respeito da matéria em pauta, para melhor orientação dos Vereadores desta casa.

Sala das Comissões, em 09 de Maio de 1988

João Leão do Couto
Graciano José de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

Ilmo. Sr.

Alcindor Rodrigues da Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Nesta

Ilmo. Sr,

Apraz-me levar ao conhecimento de V.Sa. as seguintes informações referentes ao Projeto de Lei nº 12/88 " Que autoriza a conversão de tributos municipais arrecadados pelas Escolas particulares :

- A única escola cadastrada é o Colégio Comercial ,

-Não foi arrecadada qualquer quantia do mesmo em 1986 e 1987, estando os débitos inscritos em Dívida ativa , sendo :

	IPTU	ISS	Taxa de Localização
1986	870,78	1.000,00	170,34
1987	1.053,18	1.210,00	206,10

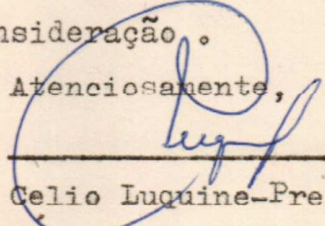
Para 1988 estão lançados os seguintes tributos :

IPTU	5.174,91
ISS	5.945,45
Tx.Loc.	1.012,69

- Não há lançamento de contribuição de melhoria .

Sem mais para o momento , aproveito para apresentar a V.Sa. os mais altos votos de elevada estima e distinta consideração .

Atenciosamente,


Celio Luquine-Prefeito Municipal

"Hoje esperança, amanhã realidade."
Administração CÉLIO LUQUINE e EQUIPE

Ilm^a Sr.

Presidente da Câmara Municipal de B. Despacho

Vereador Alcindor R. Costa

N E S T A

A Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento, através de seus membros, vem mui respeitosamente requerer de V.Sa que seja solicitado do Sr. Prefeito Célio Luquine, a seguinte informação, referente ao Projeto de Lei nº 12/88 "Que autoriza a conversão de tributos municipais arrecadados pelas Escolas particulares," em Bolsas de estudo para carentes:

- Valor global de impostos e taxas que foram arrecadados pelas escolas particulares nos exercícios de 1986 e 1987 e o valor a ser arrecadado em 1988;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bom Despacho, 11 de Abril de 1988

João Leisiro do Couto
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 28/03/88

"Autoriza o Prefeito Municipal a converter tributos municipais em Bolsas de Estudos a estudantes carentes do município e da outras providências".

O povo do município de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos os tributos a serem pagos pelas escolas particulares de Bom Despacho à Prefeitura Municipal, poderão a critério do Prefeito, serem convertidos em Bolsas de Estudos aos estudantes carentes do município.

§ Único: Entende-se por tributos municipais os seguintes impostos e taxas: IPTU = ISSQN = TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO = TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Art. 2º- Por ocasião do cálculo dos tributos e conhecido o valor da mensalidade a ser paga pelos alunos, o Prefeito Municipal fará comunicação à Diretoria da escola informando o nº de bolsas a serem concedidas, que terão, também, o seu valor fixado pelo Prefeito.

Art. 3º- Além do valor dos tributos do exercício, todo débito inscrito em Dívida Ativa, poderá, também, ser convertido em Bolsas de Estudos.

Art. 4º- A distribuição das bolsas de estudos ficará a critério do Chefe do Executivo e não poderão ser recusadas pelo estabelecimento de ensino

§ Único- A distribuição de Bolsa somente poderá ser feita a estudantes comprovadamente carentes de recursos econômicos e financeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROPOSTA DE LEI Nº 14 DE 20/03/98

"Instituir o imposto municipal e convên-
tos, tributos municipais em nome do mu-
nicipio e estabelecer os limites do município
e da zona urbana".

O povo do município de Bom Despacho, por seus repre-
sentantes, aprova e dá, em nome do município, sanciona e as-
sina a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o imposto municipal, com o nome de
imposto de Bom Despacho, a ser pago pelos contribuintes, com
base de cálculo de imposto, com o nome de imposto de Bom
Despacho, a ser pago pelos contribuintes, com o nome de imposto
de Bom Despacho, a ser pago pelos contribuintes.

Art. 2º - Fica instituído o imposto municipal, com o nome de
imposto de Bom Despacho, a ser pago pelos contribuintes, com o
nome de imposto de Bom Despacho, a ser pago pelos contribuintes.

Art. 3º - Fica instituído o imposto municipal, com o nome de
imposto de Bom Despacho, a ser pago pelos contribuintes, com o
nome de imposto de Bom Despacho, a ser pago pelos contribuintes.

Art. 4º - Fica instituído o imposto municipal, com o nome de
imposto de Bom Despacho, a ser pago pelos contribuintes, com o
nome de imposto de Bom Despacho, a ser pago pelos contribuintes.

Art. 5º - Fica instituído o imposto municipal, com o nome de
imposto de Bom Despacho, a ser pago pelos contribuintes, com o
nome de imposto de Bom Despacho, a ser pago pelos contribuintes.

Art. 6º - Fica instituído o imposto municipal, com o nome de
imposto de Bom Despacho, a ser pago pelos contribuintes, com o
nome de imposto de Bom Despacho, a ser pago pelos contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1988.

Alcindor Rodrigues da Costa

ALCINDOR RODRIGUES DA COSTA

VEREADOR.

Bélia Maria de Assunção

Francisco José de Oliveira

Gualdo Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Art. 2º - Revogar-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1988.

Plínio de Fátima
A SECRETARIA DE BOM DESPACHO

VEREADOR

Carlos Roberto de Fátima
Presidente do Conselho Municipal
Carlos Roberto de Fátima